

PORTARIA Nº 448 DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Outorga para TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL S/A o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação e diluição de efluentes no Rio Tapirapé, para uso em indústria produtora de etanol de milho.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 1635/2025, de 24 de abril de 2025, do processo Nº 1430/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL S/A CNPJ 94.813.102/0077-78, doravante denominada Outorgada, o de direito de uso de Recursos Hídricos, para captação superficial e diluição de efluentes no Rio Tapirapé, para INDÚSTRIA, no município de Porto Alegre do Norte/MT, Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos do Estado de Mato Grosso - UPG TA-1 - Baixo Araguaia, Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia, com as seguintes características:

- I. **Captação no Córrego Tapirapé**, às coordenadas geográficas: Lat.10°52'22,14"S, Long.51°37'42,79"W; e **vazão máxima de captação de 389,88m³/h (0,1083 m³/s ou 108,3 L/s)**. A captação se dará: dezanove horas por dia (**19 h/dia**), **todos os dias do ano**.
- II. **Lançamento de efluentes no Córrego Tapirapé**, às coordenadas geográficas Lat.10°52'22,36"S, Long.51°37'42,84"W, com uma **vazão de lançamento máximo de 0,0086 m³/s** (8,6 L/s ou 30,96 m³/h), concentração máxima de DBO de 59,35 mg/l, e vazão de diluição de 0,11685 m³/s; O lançamento ocorre continuamente, **24 horas por dia** durante todo o ano;
- III. A Outorgada deverá manter em funcionamento equipamentos para monitoramento contínuo das vazões captadas e lançadas. Deverão ser apresentadas as especificações técnicas do dispositivo de medição e registro de vazões; O equipamento deverá estar instalado para o funcionamento da ETE;
- IV. A outorgada deverá realizar o Monitoramento da Qualidade da Água do corpo hídrico (montante e jusante) e do efluente final, do parâmetro DBO _{5,20°C}, com frequência mensal. As análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental. Caso necessário, poderão ser solicitados os monitoramentos completos apresentados no processo de licenciamento ambiental.
- V. Os relatórios do monitoramento deverão ser encaminhados para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos anualmente até o prazo de validade desta outorga. Caso não ocorra lançamento no corpo receptor, deverá ser apresentada manifestação.
- VI. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria, e o prazo para o encaminhamento tempestivo é de até 30 dias a cada ano contado.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **01 de maio de 2035**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10 Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar captação superficial ou o tratamento de seus efluentes nem o lançamento no corpo hídrico, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 635 de 11/09/2020 processo 265706/2020, publicado no DOE de 27.838 de 17/09/2020.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 24 de abril de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRASE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 24/04/2025
as 15:01:54.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código
verificador **2HMX649A5** e o código CRC **69D3493D**.
